



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## PARECER

### VOTO DO RELATOR

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 074, de 17 de outubro de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção pública, revoga a Lei Municipal nº 3.911, de 20 de setembro de 2021 e dá outras providências” (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O presente projeto de lei pretende “adequar a realidade do Município a Lei Municipal nº 3.911, de 20 de setembro de 2021 que possibilita o Poder Executivo a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos” (*sic*), com atividades específicas.

Assim, ao realizar-se o procedimento prévio de controle de constitucionalidade se faz necessária a análise do aspecto formal e material da propositura, e nestes termos o art. 30 inc. I da CF atribui ao Município a competência legislativa para elaborar leis no denominado interesse local, e vê-

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

se de forma clara, os grandes benefícios para a população com o incentivo à formação de parceria com as organizações, objetivando o fomento e execução de atividades relativas ao ensino, cultura, saúde e demais áreas elencadas na propositura.

O art. 99 inc. I do Regimento Interno, por sua vez, atribui competência privativa ao Prefeito para legislar sobre matérias **de organização administrativa municipal** e dos serviços públicos, regramento previsto de forma semelhante no art. 24, §1º, inc. II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal.

No mais, a competência legislativa municipal, ao tratar dessa matéria, busca suplementar as legislações estadual e federal (art. 30 inc. II CF/88), sob esse aspecto a proposição está em consonância com o art. 24 da Lei Orgânica do Município e art. 93, § 1º, “c”, c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal que atribui ao Prefeito de forma concorrente a proposição de lei.

Por fim, diante do exposto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, por fim, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 074/2022.

Catalão (GO), 28 de outubro de 2022.

  
Vereador  
**Helson Barbosa de Sousa – Caçula**  
Relator



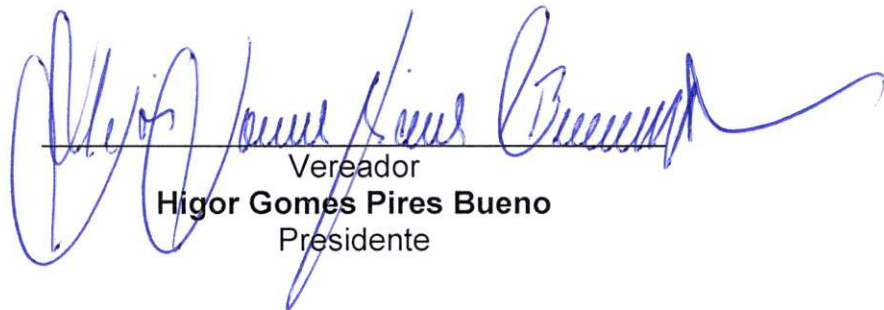


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal